



## CONTRATO Nº09/2023

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2023

### PROCESSO Nº012/2023

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA.

Aos 14(quatorze) dias do mês de setembro de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, com sede na Av. São Paulo, nº 481, centro, nesta cidade de Estrela d'Oeste/SP., CNPJ. nº. 56.367.634/0001-31, por seu representante legal, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **ALESSANDRO RODRIGO THEODORO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ.(MF)21.772.194/0001-13, com sede a rua 02, 2873, Centro -, na cidade de Jales-SP, na pessoa do seu representante legal **Dr. Alessandro Rodrigo Theodoro**, brasileiro, casado advogado, inscrito na OAB/SP 168.723, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021-Nova Lei de Licitações cujo contrato reger-se-á de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1ª)- **A CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, por intermédio de seu representante, o advogado **Alessandro Rodrigo Theodoro**, OAB/SP 168.723, prestará à **CONTRATANTE**, todos os serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica, legislativa, necessários ao desenvolvimento de seus serviços administrativos e legislativos, atuando também na emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal e, ainda, acompanhar e defender os interesses da Edilidade nos feitos em andamentos ou que possam surgir perante quaisquer órgãos de Justiça ou administrativo, inclusive assessoramento perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais serviços correlatos.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período se nenhuma das partes se pronunciarem pelo contrário, até o limite temporal e de conformidade com as diretrizes previstas nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, podendo ser reajustado a cada período de doze meses pelo índice oficial do IPCA/IBGE.

2ª)- **A CONTRATADA** nos termos da cláusula anterior, se obriga à prestação do referido serviço, devendo prestá-lo tanto em seu escritório como na sede da Câmara Municipal, por outros meios eletrônicos disponíveis na atualidade, conforme consultar os interesses da **CONTRATANTE**.

3ª)- O prazo do presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura, prolongando-se por 12(doze) meses, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE.



# ***Câmara Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"**

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

**4ª)- A CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de **R\$-3.750,00(três mil, setecentos e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Único** - O pagamento será efetuado até o ultimo dia de cada mês vencido.

**5ª)-**Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou de qualquer outra natureza, correrão por conta da **CONTRATADA**, isentando desde já a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

**6ª)-A CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, a qualquer momento, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**7ª)-**O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**8ª)-** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*01-Legislativo*

*010- CÂMARA MUNICIPAL*

*031 - Ações do Legislativo*

*2.001 - Manutenção da Câmara*

*339034.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato*

**9ª) -** Para efeito de contabilização o presente contrato importa na quantia total de **R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)**.

**10ª) -** O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante mediante Ato do Presidente da Câmara Municipal e aviso por escrito, assegurado a ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

**10.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**10.2** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**10.3** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**10.4** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**10.5** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**10.6** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**10.7** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**10.8** - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

**10.9** - A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos



# Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 052

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

**11ª) O CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**11.1.-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.2. -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.3 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.4- A CONTRATANTE** poderá aplicar pelas infrações administrativas previstas nos itens acima poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Nova Lei de Licitações, sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

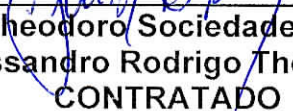
**11.5- A multa** em caso de inadimplemento contratual pelo **CONTRATADO** é fixada em 20%(vinte por cento) do valor do contrato licitado e as demais penalidades observará as regras estabelecidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12ª) -** Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou questão que surgir durante a vigência deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, para que possa surtir os legais e jurídicos efeitos.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP 14 de setembro de 2023.

  
Câmara Municipal de Estrela d'Oeste  
Vicente Aparecido Romero  
CONTRATANTE

  
Alessandro Rodrigo Theodoro Sociedade Individual de Advocacia  
Alessandro Rodrigo Theodoro  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Tatiana Carina L.G.I. O. Agosta  
CPF-214.007.808-02

Nome: Rafael Marques Dadona  
CPF 337.535.228-90